

## **DECRETO N° 6.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996**

(Publicado no Diário Oficial de 31/12/1996)

Prorrogado até 31/12/97 pelo Decreto nº 6.528, de 15/07/97, DOE de 16/07/97.

Prorrogado até 30/06/98 pelo Decreto nº 7.206, de 29/12/97, DOE de 30/12/97.

Prorrogado até 31/12/98 pelo Decreto nº 7.490, de 30/12/98, DOE de 31/12/98.

Prorrogado até 30/06/99 pelo Decreto nº 7.365, de 01/07/98, DOE de 02/07/98.

Prorrogado até 31/12/99 pelo Decreto nº 7.691, de 03/11/99, DOE de 04/11/99.

Prorrogado até 31/12/00 pelo Decreto nº 7.729, de 30/12/99, DOE de 30/12/99.

Prorrogado até 31/12/01 pelo Decreto nº 7.886, de 29/12/00, DOE de 30 e 31/12/00.

O benefício amparado por este Decreto foi inserido no RICMS/BA, através do art. 87, inciso VIII.

**Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com açúcar.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações internas com açúcar, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de julho de 1997, em 58,825% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento), de forma que a carga tributária incidente corresponda a um percentual efetivo de 7% (sete por cento), promovidas por estabelecimento industrial situado neste Estado, inscrito no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia - CAD-ICMS sob o código fiscal de atividade econômica 26.50-1 - fabricação, refinação e moagem de açúcar.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 1996.**

**PAULO SOUTO**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda